CONCLUSÃO

Em 04/10/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0017357-61.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Requerente: Radio Progresso de São Carlos Ltda

Requerido: Maria Aparecida Bueno

Juiz de Direito: Dr. Paulo César Scanavez

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente à fl. 123, EXTINGO ESTA EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício para a SERASA para cancelar a negativação do nome da executada. Se esta confirmar o cancelamento, bastará juntar nos autos sem conclusão.

P.R.I.C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 08 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.